



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração do nome fantasia da Escola Internacional Saci para Escola Saci.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 6914/2007/Vol. 02	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6105/2022
PARECER CME/JF Nº: 106/2024	APROVADO EM: 06/11/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a comunicação da alteração do nome fantasia da Escola Internacional Saci para Escola Saci, instituição de Educação Infantil destinada às crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora e é mantida pela Saci - Sociedade de Aprimoramento de Cultura Integral Ltda.

A Instituição encontra-se sediada na Avenida Deusdedith Salgado, nº 1750, bairro Teixeira, nesta cidade.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 12 de agosto de 2024, através do Processo Eletrônico nº 6105/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A Instituição obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 43/2023, de 27 de março de 2023 (publicada no dia 28 de março do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 08, aprovado em 22 de março de 2023.

II. APRECIÇÃO:

Observa-se, pela análise da documentação apresentada, que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com o previsto no art. 37 da Resolução



Lei Municipal nº 12.086/2010

CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município:

Art. 37 A denominação de estabelecimento de ensino, constante no ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição de Educação Infantil.

[...]

§ 3º Caberá à entidade mantenedora do estabelecimento privado, quando for o caso, requerer ao(a) Secretário(a) de Educação a mudança de denominação, na forma deste artigo, apresentando cópia do comprovante da natureza jurídica contendo a mudança de denominação, devidamente registrada em cartório [...] (grifo nosso).

Encontra-se anexado ao Despacho 19-6.105 – 1 Doc, de 12 de agosto de 2024, a última alteração contratual, datada de 07 de dezembro de 2023 contendo a alteração do nome fantasia e a justificativa apresentada pela representante legal da entidade mantenedora quanto à nova denominação:

Retomamos o ano de 2008 a fim de lembrarmos que o termo “internacional” na denominação de nossa escola (Escola Internacional SACI) foi aprovado quando essa Secretaria entendeu que tal termo se refere ao caráter multiculturalista de nossa prática pedagógica, bem como ao uso do Método Montessori – cujo padrão internacional rege a aplicação do mesmo em agrupamentos e ambientes preparados com os mesmos materiais seja em qual país for desenvolvido. Na época, situamos que o termo “internacional” não se referia ao Programa Bilíngüe – embora a presença deste auxilie na promoção multicultural. O Programa bilíngüe na escola SACI sempre foi ofertado de modo extracurricular e opcional aos alunos, não justificando, portanto, o nome Escola Internacional. Ao final de 2020 (período que vivemos a pandemia COVID) o parecer 381SEE/CEE-12/2020 trouxe a regulamentação para educação plurilíngüe definindo as terminologias: Escola Internacional, Escola Bilíngüe e Escolas com Programa Intensivo de Língua Adicional conforme as diferentes possibilidades de configuração de currículo das escolas de educação básica. Segundo tais definições, a escola SACI não pode ser classificada em nenhuma das categorias destacadas no parágrafo anterior. Não expedimos dupla diplomação. A carga horária de imersão na língua estrangeira (inglês) é realizada em período extracurricular e seguimos exclusivamente a legislação brasileira. Entendemos que a abordagem multiculturalista que utilizamos, fortalecida pelo trabalho com projetos, Montessori e enriquecida no ambiente da escola pelas atividades extracurriculares e opcionais em inglês não conferem à escola as características de Escola Internacional conforme definida pelo parecer 381. Desta forma, a fim



Lei Municipal nº 12.086/2010

de adequarmos a escola à nova legislação, solicitamos a alteração da denominação da “Escola Internacional Saci” para “Escola Saci”, com funcionamento do Ensino Fundamental, situada à Av. Deusdedith Salgado, nº 1750 – Bairro Teixeira, no município de Juiz de Fora – MG. (grifo nosso)

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante ao exposto, este Conselho pronuncia-se ciente quanto ao atual nome fantasia adotado pela instituição em estudo – **Escola Saci**.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação